LEI Nº. 2.093 / 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024.

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em **R$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais),** conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		**54.193.500,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	**5.864.000,00**	
Contribuições	**895.000,00**	
Receita Patrimonial	**725.500,00**	
Receita de Serviços	**3.380.000,00**	
Transferências Correntes	**43.220.500,00**	
Outras Receitas Correntes	**108.500,00**	
Deduções da Receita		**- 5.866.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL		**4.172.500,00**
Operações de Crédito	**250.000,00**	
Transferências de Capital	**3.868.500,00**	
Alienação de Bens	**54.000,00**	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**52.500.000,00**

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.200.000,00
02- Judiciária	275.000,00
03- Essencial a Justiça	12.500,00
04- Administração	8.195.655,79
06- Segurança Pública	100.400,00
08- Assistência Social	1.858.200,00
10- Saúde	14.856.400,00
12- Educação	11.143.000,00
13- Cultura	1.445.000,00
15- Urbanismo	2.830.083,33
16- Habitação	300.000,00
17- Saneamento	2.702.000,00

18- Gestão Ambiental	**526.500,00**
20- Agricultura	**299.260,88**
23- Comercio e Serviços	**460.000,00**
24- Comunicações	**9.500,00**
25- Energia	**1.261.500,00**
26- Transporte	**1.943.500,00**
27- Desporto e Lazer	**758.500,00**
28- Encargos Especiais	**2.273.000,00**
99- Reserva de Contingência	**50.000,00**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	52.500.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	52.500.000,00
01 PODER LEGISLATIVO	**1.200.000,00**
01.01 Câmara Municipal	1.200.000,00
01.01.01 Corpo Legislativo	**434.300,00**
01.01.02 Secretaria Geral da Câmara	**765.700,00**
02 PODER EXECUTIVO	**43.000.000,00**
02.01 Secretaria de Gabinete e Assessoria Jurídica	1.070.000,00
02.01.01 Secretaria de Gabinete e Assessoria Jurídica	**1.070.000,00**
02.02 Secretaria Municipal Administração Planejamento	4.271.400,00
02.02.01 Seção Administração e Planejamento	**4.271.400,00**
02.03 Secretaria Municipal de Fazenda	2.635.000,00
02.03.01 Secretaria Fazenda e Tributação	**2.635.000,00**
02.04 Secretaria Municipal de Educação	11.143.000,00
02.04.01 Seção de Educação – Recursos Próprios	**4.293.000,00**
02.04.02 Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	**4.800.000,00**
02.04.03 Seção de Ações Complementares de Ensino	**2.050.000,00**
02.05 Secretaria M.Ambiente Desenv. Sustentável	700.000,00
02.05.01 Seção Meio Ambiente Desenv. Sustentável	**700.000,00**
02.06 Secretaria Municipal de Saúde	9.956.400,00
02.06.01 Fundo Municipal Saúde – Recursos Próprios	**4.011.400,00**
02.06.02 Fundo Municipal Saúde – Recursos SUS	**5.945.000,00**
02.07 Secretaria Municipal de Assistencia Social	2.158.200,00
02.07.01 Fundo Municipal Assistência Social – Recursos Próprios	**878.200,00**
02.07.02 Fundo Mun. da Criança e do Adolescente Re. Próprios	**450.000,00**
02.07.03 Fundo Municipal Assistencia Social – FNAS/FEAS	**530.000,00**
02.07.03 Fundo Municipal de Habitação	**300.000,00**
02.08 Secretaria Municipal Esporte Lazer Cultura Turismo	3.176.000,00
02.08.01 Seção Municipal de Esporte e Lazer	**1.271.000,00**

02.08.02 Seção Municipal da Cultura	**1.445.000,00**
02.08.03 Seção Municipal de Turismo	**460.000,00**
02.09 Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes	4.190.000,00
02.09.01 Seção Obras, Serviços e Transportes	**4.190.000,00**
02.10 Secretaria Municipal Urbanismo	3.095.000,00
02.10.01 Seção Urbanismo	**3.095.000,00**
02.11 Secretaria Municipal Agricultura Pecuária Abastecimento	605.000,00
02.11.01 Seção Agricultura Pecuária Abastecimento	**605.000,00**
03 AUTARQUIA MUNICIPAL	**4.900.000,00**
03.01 Santa Casa Municipal de Saúde de Pimenta	4.900.000,00
03.01.01 Departamento de Administração	**1.197.000,00**
03.01.02 Departamento Clínico	**3.703.000,00**
04 AUTARQUIA MUNICIPAL	**3.400.000,00**
04.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	3.400.000,00
04.01.01 Seção de Administração de Água e Esgoto	**994.000,00**
04.01.02 Sistema Operacional de Água e Esgoto	**2.406.000,00**

Art.2º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II -Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

III – A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesas, modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50, ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I do artigo 50, ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º. Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º. Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2024, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º. Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º. Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10. O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 11. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2023, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Pimenta, 21 de novembro de 2023.

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020 c/c Portaria 2.209/2022, PUBLIQUEI esta Lei Complementar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta – DOEM na Edição nº. 433, de 22 de novembro de 2023.

KENIA SIDALIA DO CARMO
Mat. 2121-7